

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Sérgio Augusto Fonseca Figueiredo

O Acordo Mercosul-União Europeia e a Perpetuação da Divisão Internacional do Trabalho:

Entre o Livre Comércio ou a Dependência Econômica

Governador Valadares

2025

Sérgio Augusto Fonseca Figueiredo

O Acordo Mercosul-União Europeia e a Perpetuação da Divisão Internacional do Trabalho:

Entre o Livre Comércio ou a Dependência Econômica

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito da
Universidade Federal de Juiz de Fora -
Campus Governador Valadares, como
requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Tasse

Governador Valadares

2025

Ficha Catalográfica
Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus Governador Valadares

Figueiredo, Sérgio Augusto Fonseca.

O Acordo Mercosul-União Europeia e a Perpetuação da Divisão Internacional do Trabalho: Entre o Livre Comércio ou a Dependência Econômica / Sérgio Augusto Fonseca Figueiredo. -- 2025.

Orientadora: Luciana Tasse Ferreira

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora campus Governador Valadares, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, 2025.

1. Acordo de Livre Comércio. 2. Mercosul e União Europeia. 3. Direito econômico. 4. Cepal. 5. Comércio internacional I. Ferreira, Luciana Tasse. II. Título.

Sérgio Augusto Fonseca Figueiredo

O Acordo Mercosul-União Europeia e a Perpetuação da Divisão Internacional do Trabalho:

Entre o Livre Comércio ou a Dependência Econômica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Tasse

Aprovado em ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Luciana Tasse Ferreira - Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV

Prof. Dr. André Drumond
Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV

Profa. Dra. Cynthia Lessa da Costa
Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV

RESUMO

O acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia promete facilitar o comércio, reduzir barreiras tarifárias e ampliar o fluxo de bens e serviços. No entanto, suas cláusulas também levantam questionamentos sobre os impactos estruturais para os países do Mercosul, especialmente no que se refere à industrialização, à dependência tecnológica e à especialização produtiva baseada na exportação de commodities. Diante desse cenário, este trabalho investiga se o acordo reforça a divisão internacional do trabalho ao consolidar o papel do Mercosul como fornecedor de matérias-primas e consumidor de bens industrializados. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, com ênfase no pensamento estruturalista da CEPAL, particularmente nas contribuições de Celso Furtado e Raúl Prebisch. Busca-se, assim, compreender os possíveis efeitos do tratado sobre o desenvolvimento econômico regional e avaliar se suas disposições ampliam ou reduzem as assimetrias entre economias centrais e periféricas.

Palavras-chave: Divisão internacional do trabalho, Acordo de livre comércio, Mercosul, União Europeia, Pensamento econômico Cepalino, Direito Econômico.

ABSTRACT

The free trade agreement between Mercosur and the European Union aims to facilitate trade, reduce tariff barriers, and expand the flow of goods and services. However, its provisions also raise questions about the structural impacts on Mercosur countries, particularly regarding industrialization, technological dependence, and a production model based on commodity exports. In this context, this study investigates whether the agreement reinforces the international division of labor by consolidating Mercosur's role as a supplier of raw materials and a consumer of manufactured goods. The research adopts a qualitative approach based on a literature review, with an emphasis on the structuralist perspective of Cepal, particularly the contributions of Celso Furtado and Raúl Prebisch. Thus, the study seeks to understand the treaty's potential effects on regional economic development and assess whether its provisions increase or reduce the asymmetries between central and peripheral economies.

Keywords: International division of labor, Free trade agreement, Mercosur, European Union, Cepal economic thought, Economic Law.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPAL -	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
IBGE -	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PIB -	Produto Interno Bruto
EU -	União Europeia
IPEA -	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MERCOSUL -	Mercado Comum do Sul
PI -	Propriedade Intelectual
TRIPS -	Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights
FENABRAVE -	Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
2. INTRODUÇÃO AO ESTRUTURALISMO ECONÔMICO LATINO - AMERICANO E À TEORIA DA DEPENDÊNCIA	10
3. LINHAS GERAIS DO ACORDO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA	14
4. ASPECTOS SENSÍVEIS DO ACORDO	15
4.1. Acesso a mercado de bens (cotas e compromissos de isenção fiscal)	15
4.2. Propriedade Intelectual	19
4.3. Compras Governamentais	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

1. INTRODUÇÃO

O acordo de livre comércio estabelecido entre o Mercado Comum do Sul e a União Europeia é de uma complexidade notável. Mesmo após longas décadas de negociações, sua implementação ainda enfrenta uma série de desafios de natureza política, econômica e ambiental, sendo constantemente alvo de críticas e debates.

Se por um lado argumenta-se que o acordo ampliará o acesso a mercados, promoverá competitividade e atrairá investimentos para os países do Mercosul, por outro, críticos alertam para seus potenciais impactos assimétricos, principalmente no que diz respeito à estrutura produtiva e ao desenvolvimento industrial da região.

Historicamente, países latino-americanos enfrentam dificuldades para romper com um padrão de especialização produtiva baseado na exportação de bens primários e na importação de produtos industrializados. Esse fenômeno é amplamente discutido pela teoria estruturalista da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), particularmente nos estudos de Raúl Prebisch e Celso Furtado, que analisam as desigualdades no sistema econômico internacional e o ciclo de dependência dos países periféricos.

O presente estudo se insere nesse debate ao questionar em que medida o acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia pode reforçar essa lógica da divisão internacional do trabalho, perpetuando a dependência econômica dos países do Mercosul como exportadores de commodities e consumidores de bens industrializados de maior valor agregado.

Essa questão ganha relevância à luz da estrutura do próprio acordo. No capítulo referente ao Acesso a Mercado de Bens, por exemplo, verifica-se que os produtos que terão isenção tarifária mais rapidamente pertencem, em sua maioria, à categoria de commodities agrícolas e minerais, enquanto bens industrializados de maior valor agregado terão um período mais longo de redução tarifária. Essa dinâmica levanta preocupações sobre a possibilidade de aprofundamento do modelo primário-exportador no Mercosul.

Já no que diz respeito à Propriedade Intelectual, a ampliação dos direitos jurídicos nesse campo pode limitar a capacidade dos países em desenvolvimento de dominar e

desenvolver novas tecnologias, dificultando a superação da dependência tecnológica em relação aos países centrais.

Por fim, no capítulo sobre Compras Governamentais, a proibição de tratamento preferencial a empresas nacionais pode representar um obstáculo para a indústria local, tornando mais difícil a concorrência com grandes empresas estrangeiras já consolidadas.

Por essas razões, os capítulos mencionados foram selecionados como aspectos sensíveis do acordo, pois impactam diretamente a estrutura produtiva e econômica. Esses pontos são críticos, pois podem perpetuar o modelo primário-exportador da região, dificultando seu desenvolvimento industrial e tecnológico.

Assim, a discussão sobre este tema se mostra fundamental, pois os efeitos deletérios do acordo podem ocasionar danos irreversíveis à industrialização nacional e ao desenvolvimento econômico ao longo do tempo, especialmente pela falta de discussão e compreensão popular acerca do assunto.

Dessa forma, a partir da análise do texto do acordo disponibilizado pela União Europeia, o presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente os impactos do acordo de livre comércio entre Mercosul e União Europeia, com base na teoria estruturalista cepalina, pautando-se principalmente pelos autores Raúl Prebisch e Celso Furtado.

Além de expor criticamente os possíveis impactos práticos do acordo em cada capítulo selecionado, busca-se compreender como suas cláusulas podem influenciar a estrutura produtiva dos países do Mercosul, especialmente no que se refere à consolidação de um modelo econômico dependente da exportação de commodities e da importação de bens industrializados.

Para isso, a pesquisa se estrutura em cinco seções. Inicialmente, será apresentado o referencial teórico que fundamenta a análise, introduzindo o pensamento estruturalista econômico Latino-Americano com foco nas contribuições de Prebisch e Furtado sobre dependência econômica e industrialização tardia. Em seguida, serão discutidos os aspectos gerais do acordo e seus aspectos mais sensíveis para a estrutura produtiva do Mercosul. Por conseguinte, será realizada uma análise crítica desses elementos à luz do referencial teórico adotado.

Ao final da análise, espera-se contribuir para o debate sobre os impactos do acordo, considerando suas implicações para o futuro da industrialização e da autonomia econômica dos países do Mercosul. A pesquisa busca, assim, oferecer uma reflexão crítica sobre os desafios envolvidos nesse processo de integração econômica, avaliando se o tratado reforça ou não a primarização das exportações, a desindustrialização e, principalmente, para a manutenção da dependência dos países subdesenvolvidos em relação ao mercado global.

2. INTRODUÇÃO AO ESTRUTURALISMO ECONÔMICO LATINO-AMERICANO E À TEORIA DA DEPENDÊNCIA

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) foi estabelecida em 1948 com o intuito de monitorar e orientar políticas destinadas ao desenvolvimento econômico na América Latina. A entidade busca oferecer suporte a iniciativas que promovam o crescimento regional e fortaleçam as interações econômicas entre os países latino-americanos e o resto do mundo.¹

Entre os expoentes da Cepal, destaca-se o economista Raúl Prebisch, que foi pioneiro no desenvolvimento do pensamento econômico estruturalista latino-americano, acompanhado por Celso Furtado no Brasil. Ambos os autores abordaram questões cruciais como subdesenvolvimento e dependência externa, tópicos essenciais para a análise econômica da América Latina.²

O pensamento estruturalista econômico latino-americano contrapõe-se à perspectiva clássica ricardiana acerca das vantagens comparativas, que fundamentava a divisão internacional do trabalho. Acreditava-se que cada nação deveria se especializar na produção da mercadoria em que apresentasse relativa eficiência (ou custo inferior). Essa mercadoria, portanto, seria destinada à exportação. Em contrapartida, esse mesmo país deveria importar aqueles produtos cuja produção implicasse um custo maior (ou seja,

¹ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. Cepal. **História da Cepal**. 2017. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/sobre/historia-cepal>. Acesso em: 08 de jan. de 2025.

² BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Do "Manifesto Latino-Americano" de Raul Prebisch aos dias de hoje: 70 anos de estruturalismo na CEPAL**. *Revista de Economia Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/jLtLx335tRMr6yhMFYySBhL/>. Acesso em: 07 fev. 2025.

cuja eficiência fosse relativamente menor). Assim, explica-se a especialização dos países na produção de diferentes bens, que viabiliza o processo de troca entre eles.³

Noutras palavras, a partir da perspectiva das vantagens comparativas, os países em desenvolvimento se especializavam na produção de bens primários, enquanto as nações desenvolvidas se dedicavam à produção industrial. Este intercâmbio de mercadorias, supostamente, traria benefícios mútuos, considerando a eficiência e os custos de produção.⁴

Entretanto, Prebisch⁵, ao analisar os dados empíricos da época, constatou uma desigualdade crescente entre os países que produziam e exportavam bens manufaturados e aqueles que produziam e exportavam bens primários. Dessa forma, levando em conta o excedente de produção primária, concluiu-se que seriam necessários cada vez mais produtos primários para importar a mesma quantidade de produtos industriais, fenômeno designado como deterioração dos termos de troca ou "Términos de intercambio".

Dentro dessa perspectiva, R. Prebisch e Furtado⁶ demonstraram que o subdesenvolvimento é, de fato, estrutural, não se tratando de um atraso ou de uma fase do desenvolvimento, mas de uma conexão intrínseca nas relações centro-periféricas, que perpetua as assimetrias no cenário internacional, conforme o exposto a seguir:

“A característica principal da economia contemporânea é a coexistência de um centro, que comanda o desenvolvimento tecnológico, e uma vasta e heterogênea periferia. O tipo de relação que existe entre o centro e a periferia estaria na base do fenômeno de concentração da renda em escala mundial, que se realiza principalmente por meio da **deterioração persistente dos termos do intercâmbio dos países periféricos**. A análise das economias contemporâneas, de um ângulo dinâmico, indicaria que não existe tendência à passagem automática de uma fase qualquer a outra superior. Ao contrário, a única tendência visível é para que os países subdesenvolvidos continuem a sê-lo.” (grifo nosso).⁷

Além disso, Furtado⁸ acrescenta que o que caracteriza o dualismo (capitalista e pré-capitalista ou centro e periferia) é precisamente a interdependência entre esses dois

³ VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de e GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva. 2007. p. 162.

⁴ Ibidem, p. 162.

⁵ PREBISCH, Raúl. **O Desenvolvimento Econômico Da América Latina e Alguns de Seus Problemas Principais**. (p. 70 a 136). Cinquenta anos de pensamento na Cepal. Organização Ricardo Bielschowsky. Tradução de Vera Ribeiro. - Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 80/88.

⁶ FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 4 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1971. p. 112.

⁷ Ibidem, p. 112.

⁸ Ibidem, p. 156.

modos de produção, interdependência que perpetua os elementos pré-capitalistas. O capitalismo presente na estrutura dualista exibe certas especificidades, cuja razão de ser reside nas inter-relações que mantém com o setor não capitalista. Assim, o excedente gerado no setor capitalista depende fundamentalmente das condições de vida no setor não capitalista.

No mesmo sentido, para o autor cepalino, o controle sobre o progresso tecnológico e a capacidade de estabelecer padrões de consumo, por parte de algumas economias, condiciona a organização do aparato produtivo de outras, que se tornam “dependentes”. Essa estruturação ocorre de maneira a permitir que uma minoria dentro do subsistema dependente consiga reproduzir os padrões de vida de prestígio estabelecidos nos subsistemas dominantes.⁹

Dessa forma, Furtado¹⁰ sublinha que esse sistema possui uma concepção histórica - a Revolução Industrial - mas que também apresenta uma constante estrutural que se pode compreender pela divisão internacional do trabalho. “O que irradia do centro para a periferia são novos produtos criados pela indústria, logo, novos padrões de consumo. Desde o início, configura-se o quadro de dominação cultural e, com isso, a formação de elites que assimilam novos sistemas de valores”.

Assim, é esse contexto que moldará as importações dos países periféricos, que se basearão nos padrões dos países centrais e nas suas preferências de consumo. Além disso, a industrialização dos países periféricos passa a ser cada vez mais tardia, uma vez que a mesma agora reproduz aquilo que antes estava acostumada a importar, criando assim uma dependência tecnológica, pois agora “os equipamentos serão importados ou produzidos com tecnologia importada”.¹¹

Esse cenário gera um desequilíbrio estrutural entre o centro (países desenvolvidos) e a periferia (países em desenvolvimento), tornando esta última fortemente dependente do primeiro.¹²

⁹ Ibidem, p. 183.

¹⁰ FURTADO, Celso. **Essencial Celso Furtado**. Editora Companhia das Letras, 2013. P. 49.

¹¹ Ibidem, p. 50-51.

¹² FURTADO, Celso. **Análise do "modelo" brasileiro**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. 121 p. (Coleção perspectivas do homem. Série economia; v. 92)

Segundo Sampaio Júnior¹³, as causas do desenvolvimento capitalista dependente incluem: a) mecanismos contínuos de acumulação primitiva e a difusão desigual do progresso técnico, que dificultam a adoção da inovação como principal ferramenta de competição; b) uma superpopulação constantemente excluída do mercado de trabalho, o que impede a acumulação de capital de socializar os ganhos de produtividade do trabalho.

Nesse âmbito, podemos observar que as nações em estado de desenvolvimento capitalista dependente enfrentam grandes dificuldades para alcançar uma revolução industrial, uma vez que os mecanismos de acumulação primitiva favorecem a desigualdade estrutural.

Assim, o subdesenvolvimento reflete a condição econômica e social dos países em desenvolvimento capitalista dependente, um processo contraditório em que as elites locais se mostram ambíguas e incapazes de completar a revolução industrial, tornando-se dependentes da tecnologia industrial externa.

No contexto brasileiro e da América Latina, nota-se que o subdesenvolvimento possui raízes na submissão histórica a interesses externos, desde o período colonial até os dias atuais, atuando como fornecedores de matérias-primas e consumidores de produtos industrializados, evidenciando a assimetria no comércio internacional pela deterioração dos termos de troca.

Diante do exposto, após uma análise preliminar do desenvolvimento capitalista dependente, propõe-se examinar aspectos sensíveis do acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia, a partir dos paradigmas cepalinos apresentados, questionando seus possíveis desdobramentos.

Embora os acordos de livre comércio, em si, não representem uma ameaça ao desenvolvimento de um país, aqueles que mantêm as antigas estruturas da divisão internacional do trabalho podem levar o Mercosul a se posicionar como uma economia primário-exportadora, além de dificultar o crescimento industrial, que já ocorre de maneira tardia.

Assim, indaga-se se o acordo fomenta uma estrutura socioeconômica em que a riqueza está concentrada nas mãos das elites, favorecendo a primarização das

¹³ SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. **Entre a nação e a barbárie: os dilemas do capitalismo dependente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. P.89-90.

exportações, a desindustrialização e, em particular, a manutenção da dependência dos países periféricos.

3. LINHAS GERAIS DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA

Com a retomada das discussões, em 2024, foi anunciada a conclusão das negociações do acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia. As tratativas formais tiveram início em 1999, totalizando, portanto, mais de duas décadas de negociações.¹⁴

Entretanto, ainda restam diversos procedimentos até que se efetive a vigência do acordo, incluindo a revisão legal, tradução, a assinatura das partes envolvidas e, por fim, a aprovação pelo Congresso Nacional. O texto já foi tornado público pela União Europeia, mas não se pode descartar a possibilidade de que ocorram modificações.¹⁵

Ademais, este acordo em questão abrange disposições relacionadas a serviços, investimentos, compras públicas, propriedade intelectual e defesa da concorrência, regras de origem, facilitação do comércio, defesa comercial, medidas sanitárias e fitossanitárias e barreiras técnicas ao comércio, entre outros aspectos.¹⁶

No que tange ao contexto atual das negociações, o acordo ainda suscita diversas controvérsias. Na Europa, os setores industriais demonstraram entusiasmo em relação ao acordo, enquanto o setor agrícola europeu manteve uma postura cautelosa. A apreensão reside na possibilidade de impactos ambientais resultantes da ratificação desse tratado, pois o crescimento do comércio e da demanda pode promover práticas agrícolas insustentáveis, como o desmatamento, para a expansão da agricultura e da pecuária.

No Brasil, a temática do acordo também suscita percepções diversas; por um lado, há um certo entusiasmo por parte do agronegócio, uma vez que o acordo asseguraria uma

¹⁴ GOV.BR. Planalto. **Acordo de Parceria MERCOSUL-União Europeia**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/12/perguntas-e-respostas-acordo-de-parceria-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 12 de jan. de 2025.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement, 2024**. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/text-agreement_en. Acesso em: 15 de jan. de 2025.

cota de mercado ainda maior no mercado europeu de produtos agrícolas; por outro, existe uma preocupação com o atraso no processo de industrialização do país.

Em 2019, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) elaborou projeções que indicam ganhos significativos para o PIB nacional; contudo, não se descarta o risco de prejuízo à indústria nacional: "O acordo traria efeitos significativos sobre os níveis de produção de determinados setores no Brasil, com um padrão bem marcante: ganhos em quase todos os setores do agronegócio e perdas concentradas em alguns setores industriais."¹⁷

Nesse sentido, abordar-se-ão três capítulos sensíveis do acordo, e em seguida, proceder-se-á a uma análise crítica de cada ponto apresentado.

4. ASPECTOS SENSÍVEIS DO ACORDO

4.1. Acesso ao Mercado de Bens (Cotas e Compromissos de Isenção Fiscal)

O acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia (UE) promete facilitar as transações comerciais, incluindo cotas de mercadorias e isenção de tributos sobre a importação de determinados produtos, sendo que alguns terão isenção imediata, enquanto outros contaram com isenção gradual, conforme sua respectiva classificação.¹⁸

As cotas de exportação, no contexto dos acordos de livre comércio, são limites quantitativos que definem a quantidade máxima de determinados produtos que um país ou um bloco de países pode exportar para outro país ou bloco, usufruindo de condições tarifárias preferenciais. Cabe destacar produtos que estarão sujeitos a cotas impostas pela UE, como carne bovina, de aves e suína, açúcar, etanol, arroz, milho e cachaça, queijos, entre outros.¹⁹

¹⁷ RIBEIRO, F. J. S. P., Betarelli Junior, A. A., & Faria, W. R. (2023). **Avaliação dos impactos do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia** (Nota Técnica nº 68). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). P.19.

¹⁸ EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Annex - Tariff elimination schedule**. 2022. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/d2e28f41-3d58-4516-913c-fb7584410d1e/details?download=true>. Acesso em: 19 de jan. de 2025.

¹⁹ Ibidem.

Em relação à isenção fiscal, ambos os blocos se comprometem a eliminar o imposto de importação para produtos ao longo de um período de quinze anos a partir da vigência do acordo comercial.²⁰

Por sua vez, muitas das importações que provêm do Mercosul para a União Europeia terão seus tributos eliminados de forma imediata com a ratificação do acordo, enquanto o restante será zerado progressivamente, mas em um intervalo relativamente curto. Em contrapartida, a isenção fiscal por parte do Mercosul implica que uma parcela significativa das importações da União Europeia estará sujeita a prazos mais extensos, por se tratarem de produtos de classe industrial.²¹

Essas distinções decorrem da classificação por categorias de produtos, onde a isenção para produtos primários ocorre de maneira mais ágil do que para os produtos de classe industrial, conforme o quadro ilustrativo a seguir:

Quadro 1 Cronograma de Isenção Fiscal - ano x categoria

Chronogram of tariff elimination

Category	Year 0	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5	Year 6	Year 7	Year 8	Year 9	Year 10	Year 11	Year 12	Year 13	Year 14	Year 15
0	100 %															
4	20 %	40 %	60 %	80 %	100 %											
7	12,5 %	25 %	37,5 %	50 %	62,5 %	75 %	87,5 %	100 %								
8	11,1 %	22,2 %	33,3 %	44,4 %	55,6 %	66,7 %	77,8 %	88,9 %	100 %							
10	9,1 %	18,2 %	27,3 %	36,4 %	45,5 %	54,6 %	63,6 %	72,7 %	81,8 %	90,9 %	100 %					
15	6,3 %	12,5 %	18,8 %	25 %	31,3 %	37,5 %	43,8 %	50 %	56,3 %	62,5 %	68,8 %	75,0 %	81,3 %	87,5 %	93,8 %	100 %
15V	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	19 %	38,1 %	57,1 %	64,3 %	71,4 %	78,6 %	85,7 %	92,9 %	100 %

Fonte: (União Europeia, 2022, cap. Tariff Elimination Schedule)²².

Considerando as repercussões geradas, em 2024 foi acordado um anexo que modifica alguns pontos relativos à importação de automóveis. Para os veículos movidos a combustão, a eliminação dos tributos de importação será realizada ao longo de 15 anos, conforme previamente pactuado. No entanto, para os elétricos, o prazo estipulado é de 18 anos. Para veículos a hidrogênio, o prazo é de 25 anos. Já para a categoria especial de

²⁰ Ibidem.

²¹ Ibidem.

²² EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Annex - Tariff elimination schedule**. 2022.

(...)“Quadro relação ano por categoria – categoria se refere ao tipo de produto e sua complexidade - desde os primários até os de classe industrial (0-15v)”(...)

veículos 8703.90 (carros de corrida, transporte de passageiros e outros), o prazo é de 30 anos.²³

O texto final do acordo também estabeleceu um mecanismo de salvaguarda, que poderá ser acionado caso as importações de veículos europeus aumentem significativamente após a implementação do acordo comercial, ameaçando assim a indústria automotiva do Mercosul. Nesse contexto, o Brasil terá a prerrogativa de suspender o cronograma de eliminação de tributos em todo o setor, por um período de três anos (renováveis por mais dois), a aplicação do tributo padrão de 35% para automóveis provenientes do exterior.²⁴

Ao analisar criticamente os pontos apresentados, observa-se que:

No que se refere às cotas de exportação, a União Europeia possui um arsenal de mecanismos de proteção à sua economia local que se revela muito mais robusto do que o dos países do Mercosul, uma vez que foram estabelecidas cotas permanentes para limitar a entrada de certos produtos de categoria de commodities. Em contrapartida, o Mercosul apresenta uma disposição limitada sobre cotas para produtos de categoria industrial.

Ademais, em relação à isenção fiscal, o acordo prevê uma isenção gradual para a produção de ambos os blocos, com prazos diferenciados conforme a modalidade dos produtos, sendo que o prazo final para a eliminação do imposto de importação é de quinze anos (com exceção de certas categorias de automóveis).

Observa-se que os produtos que se beneficiarão da isenção fiscal mais rapidamente pertencem às classes de commodities, enquanto aqueles que enfrentarão um prazo mais extenso para a isenção são de classe industrial. Tal arranjo torna o acordo aparentemente favorável ao Mercosul em um horizonte de curto prazo, possibilitando que os produtos primários do Mercosul conquistem uma fatia maior do mercado europeu, o que, por sua vez, pode resultar em um aumento do investimento no setor primário.

²³ EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Annex Changes to Tariff Elimination Schedule for Mercosur**. 2024. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/0ac1d6f2-76f4-47f8-8e84-41b5ae089e39/details?download=true>. Acesso em: 20 de jan. de 2025.

²⁴ EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement, 2024**. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/86fb1930-16ed-4ac6-af25-5e0ad0d0c816/details?download=true>. Acesso em: 20 de jan. de 2025.

Contudo, é plausível estimar que a longo prazo (após os 15 anos) as consequências poderão ser deletérias ao setor industrial. A primeira questão que se coloca refere-se à ausência de incentivos para a industrialização, o que, conseqüentemente, tende a perpetuar a situação em que continuamos a exportar produtos primários e a importar produtos industrializados, permitindo, assim, a manutenção da divisão internacional do trabalho.

Outro aspecto relevante é que, conforme as reflexões do autor Cepalino R. Prebisch²⁵, um incremento no excedente de produtos primários não se traduz, necessariamente, em um aumento da riqueza, uma vez que, devido à "deterioração dos termos de troca", será cada vez mais necessária a produção de bens primários para se obter os mesmos bens industriais.

Adicionalmente, o acordo não menciona a transferência de tecnologia nem imposições de investimento no país, o que implica que todo o progresso técnico permanecerá concentrado nos países centrais, tornando os países periféricos ainda mais dependentes da importação de tecnologia estrangeira.

Uma ferramenta que poderia ser utilizada para mitigar os danos à indústria nacional seria a exigência de um imposto de importação, o que aumentaria o preço interno e depreciaria o preço mundial, tornando os produtos nacionais mais atrativos e competitivos.

Entretanto, o acordo prevê a eliminação do imposto de importação ao longo do tempo, levando o Mercosul a perder uma das ferramentas mitigatórias de sua dependência tecnológica industrial, uma vez que se torna altamente improvável que a indústria nacional tardia consiga competir com a indústria internacional consolidada.

Por tais razões, evidencia-se uma assimetria competitiva internacional, na qual os produtos de classificação industrial adentrarão nossa economia sem a devida proteção do setor industrial local. É pertinente ressaltar que a exceção das Salvaguardas para os automóveis não se apresenta como um mecanismo verdadeiramente eficiente para abordar o problema central da dependência tecnológica, já que é uma ferramenta

²⁵ PREBISCH, Raúl. **O Desenvolvimento Econômico Da América Latina e Alguns de Seus Problemas Principais**. (p. 70 a 136). Cinquenta anos de pensamento na Cepal. Organização Ricardo Bielschowsky. Tradução de Vera Ribeiro. - Rio de Janeiro: Record, 2000., p. 80/88.

mitigatória e não opera como um instrumento de cooperação que assegure a transferência de progresso técnico.

Além disso, essa medida de Salvaguarda é pouco abrangente, pois se restringe apenas aos automóveis, não contemplando o setor de autopeças ou outros segmentos industriais, sendo facilmente contornada na eventualidade de serem estabelecidas montadoras internacionais no Mercosul que operem com peças isentas de tributos, como já é habitual.

Por fim, ainda em relação as Salvaguardas para automóveis, trata-se de um instrumento de difícil verificação, visto que os veículos mais consumidos no Brasil já são de origem europeia, como no caso da Volkswagen e da Fiat (conforme dados da FENABRAVE²⁶). Assim, na ausência de critérios objetivos, torna-se complicado identificar uma ameaça ao mercado nacional, considerando que nossa indústria automotiva já é dominada por empresas europeias.

4.2. Propriedade Intelectual

Em relação ao capítulo dedicado à Propriedade Intelectual, o acordo enfatiza a necessidade de uma adoção e cumprimento mais rigorosos das normativas oriundas de tratados e convenções já ratificados pelos países integrantes dos blocos. Isso inclui a Convenção de Berna, que versa sobre os direitos autorais, o Acordo de Nice, relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços, bem como o compromisso com o Protocolo de Madri relacionado ao Registro Internacional de Marcas.²⁷

Ademais, é importante ressaltar que a maior parte das obrigações estabelecidas no acordo deriva das disposições do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights). O direito de cada nação de regulamentar sua própria legislação é preservado, sendo que a implementação do acordo ficará a cargo de cada

²⁶ FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (FENABRAVE). (2024). **Informativo FENABRAVE**. P.3.

²⁷ EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Intellectual Property Rights chapter**. 2024. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/9f50b834-d56a-4069-8212-ac023e344538/details?download=true>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

país, em consonância com seu ordenamento jurídico e práticas internas, desde que os objetivos do acordo, do TRIPS e de outros tratados multilaterais sejam respeitados.²⁸

O acordo reafirma o compromisso firmado no TRIPS, no sentido de que os países signatários deverão garantir proteção contra o uso indevido de segredos comerciais, por meio de normas voltadas ao combate à concorrência desleal.²⁹

O acordo ratifica os compromissos das partes oriundos do TRIPS, em especial no que concerne às medidas previstas para assegurar a efetividade dos direitos de propriedade intelectual estabelecidos nas legislações nacionais de cada país signatário.³⁰

É também reforçado o compromisso dos países signatários em adotar medidas aduaneiras que garantam a observância dos direitos de propriedade intelectual, incluindo procedimentos de suspensão de liberação e retenção de produtos suspeitos de infringir direitos sobre marcas, direitos autorais e conexos, bem como indicações geográficas.³¹

Ao analisarmos criticamente os pontos mencionados, observa-se que o acordo visa reforçar a tratativa das normativas de propriedade intelectual, intensificando sua fiscalização e introduzindo mecanismos como a suspensão de produtos suspeitos de violar a propriedade intelectual.

Ao considerarmos a trajetória histórica, o TRIPS tornou-se um requisito imprescindível para todas as nações que aspirassem a integrar a Organização Mundial do Comércio (OMC). A forte pressão exercida por esse acordo sobre as economias fragilizadas implica que aquelas que optarem por não se tornarem signatárias estarão praticamente excluídas do comércio internacional.

Podemos perceber, à luz da interpretação proposta por Furtado³², que os efeitos adversos de uma economia que não dispõe de uma fonte autônoma de desenvolvimento tecnológico evidenciam a dificuldade de se alcançar tal autonomia, pois isso transcende os aspectos meramente econômicos. Atualmente, essa questão, extremamente onerosa para as economias periféricas, se agrava com o avanço das legislações sobre propriedade intelectual:

²⁸ Ibidem.

²⁹ Ibidem.

³⁰ Ibidem.

³¹ Ibidem.

³² FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. P.116.

[...] O controle da tecnologia constitui atualmente a trava mestra da estrutura de poder internacional. Reduzida a suas últimas consequências, a luta contra a dependência vem a ser um esforço para anular os efeitos do monopólio desse recurso detido pelos países centrais. É que a tecnologia possui a virtualidade de, por uma ou outra forma, substituir-se a todos os demais recursos de poder. Não é demais lembrar que a tecnologia constitui na civilização industrial a expressão final da criatividade humana.³³

Dessa forma, para romper com a dependência tecnológica, as economias periféricas necessitam resgatar o domínio sobre sua criatividade e direcioná-la para a construção de um modelo de desenvolvimento que atenda às suas próprias exigências e necessidades. O resgate de uma identidade nacional é o alicerce para a construção de um processo autônomo de desenvolvimento tecnológico.

Portanto, as mudanças nas legislações de proteção à tecnologia que atualmente observamos – tanto em termos de sua extensão quanto na rigorosidade de sua aplicação – restringem ainda mais os canais de acesso à tecnologia para as nações periféricas. Estas se veem, mais uma vez, impedidas de dominar o padrão tecnológico importado, afastando-se da possibilidade de romper com a lógica dependente em que se encontram.

Ainda que busquem imitar as técnicas desenvolvidas externamente, as economias periféricas encontram obstáculos para acessá-las. Seja pela existência de barreiras que dificultam a concentração em determinados processos produtivos, seja pelo custo elevado das licenças para acesso a certas tecnologias, que torna economicamente inviável a produção.

Assim, constatamos que os direitos de propriedade intelectual, tal como se apresentam atualmente, parecem constituir uma estratégia para assegurar vantagens econômicas às nações que se encontram na fronteira do desenvolvimento tecnológico, reforçando sobremaneira os mecanismos de dominação já evidenciados por Furtado³⁴. A propriedade intelectual não apenas amplia os fluxos financeiros em direção às grandes economias capitalistas centrais, mas também institucionaliza os monopólios tecnológicos, comprometendo severamente a capacidade das nações periféricas de construir um projeto de desenvolvimento autônomo.

³³ Ibidem. P. 116.

³⁴ FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

Nesse contexto, a economias periférica é duplamente marcada pelo domínio do capital externo: seja pela desvantagem científica que os mantém em uma condição de intensa dependência tecnológica, seja pelas novas legislações de propriedade intelectual que agora os impedem até mesmo de mimetizar os padrões tecnológicos estrangeiros, subjugando-os a uma relação de perpétua dependência econômica.

4.3. Compras Governamentais

Tratando do capítulo que aborda as compras governamentais, o Acordo compromete-se a fomentar um aumento na concorrência em licitações públicas, assegurar uma utilização mais eficiente dos recursos públicos e garantir a conformidade com normas internacionais de transparência.³⁵

O que se delineia como o objetivo primordial é a efetiva abertura dos mercados de aquisição de cada região, prevenindo, assim, qualquer norma que possa conferir vantagens indevidas a uma empresa nacional em detrimento das demais.

A apresentação de medidas que visam a maximização da competitividade é reiterada em várias instâncias, coibindo, ainda, tratamentos diferenciais velados.³⁶

Conforme estipulado no artigo 6 do capítulo em questão, as partes não devem oferecer tratamento menos favorável do que aquele concedido a seus próprios bens, serviços e fornecedores locais. Em outras palavras, tal disposição busca equiparar o poder licitatório das empresas estrangeiras ao das empresas nacionais.³⁷

De acordo com o artigo 16, é vedado adotar especificações técnicas ou procedimentos de avaliação cujo intuito seja restringir a concorrência ou criar entraves ao comércio internacional.³⁸

Ainda no artigo 5, nenhuma medida pode ser aplicada de maneira a constituir uma discriminação arbitrária entre as partes, configurando uma restrição disfarçada ao

³⁵ EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Government procurement.** 2024. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/67f4bc28-d847-4bac-a148-d3c4473d10f2/details?download=true>. Acesso em: 23 de jan. de 2025.

³⁶ Ibidem,

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem.

comércio, sendo, portanto, listadas medidas destinadas à proteção da moral, da ordem, da segurança pública, da saúde, do meio ambiente, da propriedade intelectual, entre outras.³⁹

Nesse contexto, em virtude das repercussões geradas pelo texto de 2019, o Governo Brasileiro apresentou propostas de alterações, considerando que se trata de um tema sensível para nossa economia, as quais já foram incorporadas ao texto de 2024.

Importante destacar que as modificações foram tratadas como um anexo, mantendo a regra geral conforme o texto original. Assim, as mudanças do anexo afetarão exclusivamente o Brasil, enquanto o restante do Mercosul continuará a ser regido pelas normas gerais.

As alterações propostas pelo Brasil têm como objetivo primordial preservar o uso do poder de compra do Estado Brasileiro, como, por exemplo: foi inserida no texto do acordo a flexibilidade necessária para a implementação de uma política de margens de preferência para os produtores nacionais. Dessa forma, as margens de preferência permitem que a Administração Pública pague, em licitações, até 10% a mais para garantir a contratação de produtos e serviços fabricados no Brasil.⁴⁰

Além disso, pode ser estipulada uma margem de preferência de até 25% para a aquisição de bens e serviços de Micro e Pequenas empresas nacionais.⁴¹

Outra ressalva de grande relevância é que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi excluído do escopo do acordo, implicando que as compras realizadas pelo SUS não estão sujeitas às regras de concorrência internacional estabelecidas no tratado. Assim, mantém-se a autonomia necessária para definir suas políticas de compras públicas no setor da saúde, protegendo o interesse nacional e evitando a interferência de empresas estrangeiras nesse segmento.⁴²

Observa-se que as alterações sugeridas no acordo resguardam nossa legislação, conforme disposto no artigo 170 - IX da Constituição de 88, que trata do tratamento

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Annex Brazil coverage of government procurement**. 2024. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/e4957f30-f6dc-4aac-937f-514cc23b89b8/details?download=true>. Acesso em: 23 de jan. de 2025.

⁴¹ Ibidem.

⁴² Ibidem.

favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.⁴³

No mesmo sentido, o Art. 199, § 3º, do mesmo dispositivo, menciona que é vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.⁴⁴

Além disso, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021)⁴⁵:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

(BRASIL, Lei 14.133/2021, art. 26).⁴⁶

Dessa forma, tais modificações reforçam o compromisso do país com a soberania econômica e a valorização da produção nacional, alinhando-se às diretrizes constitucionais e às normas vigentes. É pertinente questionar a insegurança jurídica que poderia surgir caso o acordo fosse recepcionado conforme o texto original.

Ao realizar uma análise crítica do capítulo referente às compras governamentais, é válido apontar que, sob a ótica cepalina, especialmente na perspectiva de Celso Furtado⁴⁷, ao considerar as características das economias periféricas, evidencia-se a necessidade de uma maior intervenção do Estado para promover o desenvolvimento econômico nacional.

⁴³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ BRASIL, 2021. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF. Diário Oficial da União. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ FURTADO, Celso. **Um Projeto para o Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1968.

Para Furtado⁴⁸, a postura passiva dos Estados Latinos na relação com os investimentos externos gerou o efeito oposto ao desejado, uma vez que aprofundou estruturalmente a condição de subdesenvolvimento ao descolar o centro de decisão econômica do Estado nacional para as empresas multinacionais, transnacionais, e, conseqüentemente, para a burguesia internacional e outros Estados.

Identificado o dilema existente na relação entre o desenvolvimento associado promovido pelo capital externo, Furtado reafirma suas convicções sobre o papel do Estado. Em suas palavras:

[...] a articulação multinacional, para transformar-se em efetivo instrumento do desenvolvimento, requer prévia recuperação do Estado nacional como centro básico de decisões. Sem essa recuperação, é de prever que continue a agravar-se a desarticulação das economias nacionais e que persista o impasse da estagnação.⁴⁹

Ao interpretar a teoria de Furtado, podemos observar que o Estado deve ser o agente de investimento que os países periféricos necessitam. Assim, o Estado adquire um caráter desenvolvimentista e está relacionado com a estabilidade de longo prazo da produção e da acumulação capitalista, de modo que o crescimento seja traduzido em desenvolvimento.

Nota-se que, segundo o texto original, a regra geral é que as partes não devem recorrer a qualquer outra forma de tratamento discriminatório para as empresas estrangeiras, como também é vedado o tratamento favorável concedido às empresas nacionais.

Entretanto, a proibição de tratamento preferencial para empresas nacionais pode fragilizar a indústria local, especialmente em um contexto em que as empresas estrangeiras, muitas vezes já consolidadas no mercado internacional, possuem vantagens competitivas significativas. A isenção de impostos de importação para produtos estrangeiros pode dificultar ainda mais a competitividade das empresas locais, levando a um aumento da dependência econômica e a uma maior desindustrialização.

Um possível cenário decorrente da implementação do acordo poderá ser um fortalecimento ainda mais acentuado das multinacionais e transnacionais europeias no

⁴⁸ FURTADO, Celso. **Um Projeto para o Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1968. P.117.

⁴⁹ Ibidem. P. 117.

Mercosul, o que se traduzirá no enfraquecimento da indústria local, gerando um reforço da produção primária em decorrência da desindustrialização.

Assim, as alterações propostas em 2024 pelo Brasil representam um avanço na proteção do interesse nacional; no entanto, cabe ressaltar que tais alterações são aplicáveis exclusivamente ao Brasil, logo, por si só, não são suficientes para reverter a dinâmica de dependência do Mercosul.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz de todo o que foi apresentado, o presente estudo revelou que, é possível afirmar que o acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia reforça a dependência econômica dos países latino-americanos e consequentemente a manutenção da estrutura da divisão internacional do trabalho. Nesse sentido, nos posicionando no comércio internacional como fornecedores de matéria-prima e consumidores de produtos industrializados oriundos de nações centrais.

Esse fenômeno acarreta um atraso tanto econômico quanto industrial, além de promover políticas públicas que priorizam, em grande medida, o agronegócio e a produção primária, em detrimento do fortalecimento da indústria local.

Conforme se observa na conjuntura do acordo, os compromissos de isenção fiscal afetam, em primeira instância, os produtos primários provenientes do Mercosul. A curto prazo, isso representa uma vantagem econômica para os setores primários, mas, por outro lado, pode resultar na ausência de incentivos à industrialização local.

Entretanto, um impacto menos visível à primeira vista é que, após quinze anos, com a isenção fiscal também aplicada aos produtos industrializados europeus, a indústria local dos países do Mercosul tende a se tornar ainda mais dependente da importação de tecnologia estrangeira.

Esse cenário indica uma perda crescente da competitividade industrial no Mercosul, visto que os países do bloco não poderão recorrer a mecanismos protecionistas para resguardar suas indústrias. Com o acordo, a isenção fiscal inviabiliza a aplicação de tributos que tornariam os produtos internacionais mais onerosos e, portanto, menos atrativos em comparação aos nacionais.

Ademais, conforme já ressaltado por Raúl Prebisch⁵⁰, um aumento nas exportações de produtos primários não implica, necessariamente, um incremento na riqueza. Segundo a teoria da “deterioração dos termos de troca”, é necessário produzir cada vez mais bens primários para se obter a mesma quantidade de produtos industrializados.

Não obstante, o acordo não prevê a transferência de tecnologia nem obrigações de investimento nos países do Mercosul. Dessa forma, o progresso técnico permanece concentrado nos países centrais, intensificando a dependência das economias periféricas em relação à tecnologia estrangeira.

Esse contexto nos leva ao próximo capítulo, que versa sobre a Propriedade Intelectual. O fortalecimento das legislações de PI, tanto em termos de sua ampliação quanto do aumento da rigidez em sua aplicação, tem restringido de maneira ainda mais significativa o acesso das nações periféricas ao conhecimento tecnológico. Como resultado, esses países estão impossibilitados de assimilar e dominar os padrões tecnológicos importados, o que os mantém prisioneiros de uma lógica de dependência estrutural.

Ao discorrer sobre o capítulo referente às compras governamentais, embora as medidas pareçam promover a livre concorrência, podem, na verdade, enfraquecer a indústria nacional, diante de empresas estrangeiras que já possuem grande vantagem competitiva no mercado internacional. Ademais, a isenção de impostos de importação para produtos estrangeiros pode dificultar ainda mais a competitividade das empresas locais, acentuando a dependência econômica e acelerando o processo de desindustrialização.

Assim sendo, conclui-se que, se o acordo for implementado sem políticas complementares que promovam a industrialização e o desenvolvimento tecnológico, o acordo Mercosul-UE pode funcionar como um mecanismo de perpetuação da dependência econômica dos países latino-americanos e, adicionalmente, como um fomentador da estrutura da divisão internacional do trabalho.

⁵⁰ PREBISCH, Raúl. **O Desenvolvimento Econômico Da América Latina e Alguns de Seus Problemas Principais**. (p. 70 a 136). Cinquenta anos de pensamento na Cepal. Organização Ricardo Bielschowsky. Tradução de Vera Ribeiro. - Rio de Janeiro: Record, 2000. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/640d9892-3caf-4e09-80aa-cdf950649689/content>. Acesso em: 10 jan. 2025. P.80/88.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. Cepal. **História da Cepal**. 2017. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/sobre/historia-cepal>. Acesso em: 08 de jan. de 2025.
- BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Do "Manifesto Latino-Americano" de Raul Prebisch aos dias de hoje: 70 anos de estruturalismo na CEPAL**. *Revista de Economia Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/jLtLx335tRMr6yhMFYySBhL/>. Acesso em: 07 fev. 2025
- VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de e GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva. 2007. Disponível em: <https://vademecumdireito.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/04/vasconcellos-e-garcia-fundamentos-de-economia-1.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2025.
- PREBISCH, Raúl. **O Desenvolvimento Econômico Da América Latina e Alguns de Seus Problemas Principais**. (p. 70 a 136). Cinquenta anos de pensamento na Cepal. Organização Ricardo Bielschowsky. Tradução de Vera Ribeiro. - Rio de Janeiro: Record, 2000. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/640d9892-3caf-4e09-80aa-cdf950649689/content>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 4 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1971.
- FURTADO, Celso. **Essencial Celso Furtado**. Editora Companhia das Letras, 2013.
- FURTADO, Celso. **Análise do "modelo" brasileiro**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. 121 p. (Coleção perspectivas do homem. Série economia; v. 92)
- SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. **Entre a nação e a barbárie: os dilemas do capitalismo dependente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GOV.BR. Planalto. **Acordo de Parceria MERCOSUL-União Europeia**. 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/12/perguntas-e-respostas-acordo-de-parceria-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 12 de jan. de 2025.

EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement**, 2024. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/text-agreement_en. Acesso em: 15 de jan. de 2025.

RIBEIRO, F. J. S. P., Betarelli Junior, A. A., & Faria, W. R. (2023). **Avaliação dos impactos do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia** (Nota Técnica nº 68). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12718/1/NT_68_Dinte_Avaliacao_dos_impactos.pdf. Acesso em: 17 de jan. de 2025.

EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Annex - Tariff elimination schedule**. 2022. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/d2e28f41-3d58-4516-913c-fb7584410d1e/details?download=true>. Acesso em: 19 de jan. de 2025.

EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Annex Changes to Tariff Elimination Schedule for Mercosur**. 2024. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/0ac1d6f2-76f4-47f8-8e84-41b5ae089e39/details?download=true>. Acesso em: 20 de jan. de 2025.

EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement**, 2024. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/86fb1930-16ed-4ac6-af25-5e0ad0d0c816/details?download=true>. Acesso em: 20 de jan. de 2025.

FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (FENABRAVE). (2024). **Informativo FENABRAVE**. Disponível em: <https://online.fliphtml5.com/ordey/fchd/#p=12>. Acesso em: 21 de jan. de 2025.

EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Intellectual Property Rights chapter.** 2024. Disponível em:

<https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/9f50b834-d56a-4069-8212-ac023e344538/details?download=true>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Government procurement.** 2024. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/67f4bc28-d847-4bac-a148-d3c4473d10f2/details?download=true>. Acesso em: 23 de jan. de 2025.

EUROPEAN COMMISSION, EU-Mercosur: **Text of the agreement. Annex Brazil coverage of government procurement.** 2024. Disponível em: <https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/e4957f30-f6dc-4aac-937f-514cc23b89b8/details?download=true>. Acesso em: 23 de jan. de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL, 2021. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, DF. Diário Oficial da União. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

FURTADO, Celso. **Um Projeto para o Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Saga, 1968.